



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4886, DE 2024

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para imputar ao Poder Público o dever de estabelecer metas periódicas para a implantação de infraestrutura tecnológica adequada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

.....

VIII – estabelecer metas periódicas, que deverão referir-se, entre outros aspectos, à implantação de infraestrutura tecnológica adequada para atendimento de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas.

Parágrafo único. As metas mencionadas no inciso VIII deverão ter suas fontes de financiamento detalhadas e deverão ser neutras em relação à competição, no mercado nacional, entre prestadoras.” (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputada **Maria Rosas**
Presidente

